



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 6 de Abril de 2021 • Ano • Nº 883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Republicação Por Incorreção - Decreto Nº 144, De 06 De Abril De 2021** - Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 144, DE 06 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021 que institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no município de Camamu e região, inclusive com óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 12 de abril de 2021, em âmbito municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Reitera a autorização do funcionamento do comércio e serviços em geral instalados no território deste Município, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h e no sábado das 08:00h às 14h.

Art. 3º. Reitera que os estabelecimentos abaixo denominados poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 h as 19:00 h e no sábado das 08:00h às 18:00h.

- I. Farmácias, drogarias e congêneres;
- II. Supermercados, mercado, mercadinho, mercearia e congêneres;
- III. Hortifruti e congêneres;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- IV. Açougues e hortifrutigranjeiros.
- VI. Distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- VII. Distribuidor e/ou revendedor de água mineral;
- X. Clínicas odonto-médicas apenas para atendimento de urgência;
- XII. Prestador de serviço de distribuição de água, distribuição de energia elétrica, telecomunicações e Correios.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os estabelecimentos denominados farmácias, drogarias, postos de combustíveis e funerárias, bem como prestador de serviço de distribuição de água, distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo (GLP), distribuição de energia elétrica, telecomunicações e fica autorizado o funcionamento normal do próprio estabelecimento, incluindo domingos e feriados.

PARAGRAFO SEGUNDO. Os estabelecimentos denominados padarias, fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a sábado das 07:00 h as 19:00 h, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 4º. Reitera que todos os estabelecimentos comerciais alcançados por este Decreto, independente do dia ou horário de funcionamento, deverão observar rigorosamente os protocolos de segurança com vistas a profilaxia da contaminação por coronavírus – COVID-19.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser interditados pelo prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos e ininterruptos a contar da data de lavratura do ato infracional emitido pelo Setor de Tributos, ao estabelecimento que deixar de cumprir os seguintes critérios:

- a) Disponibilização para funcionários, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual, conforme o caso, bem ainda de fiscalização do seu uso;
- b) Disponibilização para clientes e funcionários de espaço para higienização das mãos (pia, água corrente, sabão toalha descartável), ou ainda disponibilizar álcool em gel 70% (70º INPM), como medida de profilaxia ao coronavírus – COVID-19.
- c) Higienização sistemática e periódica de todos os objetos, equipamentos, utensílios e superfícies de uso coletiva, tais como: móveis, assentos, carrinhos de compras, corrimões, maçanetas, suportes, máquinas de cartão de crédito/débito, e outros.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- d) Organização e controle de fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas, limitando o atendimento ao público, de modo a evitar aglomerações.
- e) Instalação de barreira física entre clientes e funcionários, sempre que possível, guardando a distância mínima de 1,5m entre ambos.
- f) Cumprimento imediato de todas as determinações das autoridades de saúde, especialmente aquelas emanadas pela Vigilância Sanitária deste município.
- g) Comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção pelo novo coronavírus, porventura identificado no interior do estabelecimento.
- h) Fica vedado o atendimento de clientes que não estejam utilizando máscaras.

Art. 5º. Reitera que os estabelecimentos comerciais, denominados: bar, restaurante, lanchonete, fast food, food-truck (ambulantes) e congêneres poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

I- Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, fast-food (ambulantes) e congêneres poderão funcionar das 08:00 h as 19:00 h, de segunda a sábado, com redução de 50% (cinquenta) das mesas, observados o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as mesas;

II- As lanchonetes, restaurantes, pizzarias, fast-food (ambulantes) e congêneres estão autorizados a funcionar para entrega do produto no sistema delivery (em casa), até as 24:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º. Reitera que os estabelecimentos denominados salão de beleza, barbearia, manicure, pedicure e espaços de estética em geral, somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 08:00h as 18:00 h, observados todos os protocolos de segurança, com vistas a profilaxia da contaminação por coronavírus.

PARAGRAFO ÚNICO – o atendimento aos clientes desses estabelecimentos deverá ser realizado de um a um para cada serviço, preferencialmente por hora marcada, evitando-se qualquer fila de espera que resulte em aglomeração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 7º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art.8º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, aniversários, festas privadas, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até o dia 12 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º. As academias de atividade física poderão funcionar, de forma parcial e condicionada, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I. A limitação do horário de funcionamento de segunda – feira a sexta-feira das 05:00 as 09:00 horas e das 14:00 as 19:00 horas;
- II. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo à entrada para uso dos clientes. Após espalhar o produto em toda superfície da mão, para então começar a utilizar o aparelho de exercício;
- III. Estar o local dotado de pia para lavagem das mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal disponível;
- IV. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);
- V. Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos utilizados antes e após o uso;
- VI. Evitar aglomerações dentro da academia;
- VII. Não permitir o compartilhamento de objetos pessoais;
- VIII. Limitar o acesso de 05 alunos por vez no estabelecimento;
- IX. Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico;
- X. Atividades coletivas estão proibidas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 10. Para as instituições bancárias e casas lotéricas, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. A limitação do horário de funcionamento de segunda – feira a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas e ao sábado das 08:00h as 14:00h;

II. Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

III. Fica vedado o atendimento pelas instituições bancárias e casas lotéricas a clientes que não estejam utilizando máscaras desde a permanência em fila e durante atendimento nos estabelecimentos.

IV. Determinar que cada estabelecimento disponibilize um colaborador na área externa para organização de filas para respeito ao espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância e triagem de atendimento para evitar a permanência em fila para atendimento.

Art.11. Fica autorizada a **entrada de veículos de turismo** do tipo ônibus, micro-ônibus, vans, barcos e assemelhados, no Município de Camamu.

Art.12. Fica autorizado a realização de **passeios turísticos de embarcações**, no Município de Camamu, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.13. Reitera que as embarcações que atuam como transporte para uso coletivo com finalidade de linhas fluviais e/ou marítimos, deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 70% (setenta por cento), a fim de preservar o distanciamento entre seus passageiros, e observando os protocolos de segurança obrigatórios, como uso de máscaras pelos passageiros e tripulantes e a oferta de álcool em gel.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art.14. As Secretarias Municipais deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais.

Art.15. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art.16. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como das aplicações das sanções previstas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 10 de junho de 2020 e das penalidades previstas das demais legislações pertinentes.

Art.17. As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art.18. Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art.19. Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 06 de abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal